



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº:04/2025

"Altera a lei Municipal nº 1.688/2024 que fixa os subsídios dos vereadores do Município de Nova Roma do Sul para a Legislatura 2025/2028".

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, letra "d" e artigo 45, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos únicos dos art.2º, 3º e 6º da Lei nº 1.688/2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

Parágrafo único: O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.527,43 (três mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Art.3º.....

Parágrafo Único: O Vice-Presidente que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento do subsídio previsto no parágrafo único do Art. 2º, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art.6º.....

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, a título de 13º remuneração, equivalente ao subsídio mensal previsto no Parágrafo único do art. 2º."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara Municipal de Vereadores de Nova
Roma do Sul, em 09 de julho de 2025.

José Luiz Comin
Presidente

Márcio André Rossi
Vice Presidente

Rosangela Maria Tieppo
1º Secretário

Odete Araldi Bortolini
2º Secretária



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n° 04/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as):

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem por meio deste Projeto de Lei, alterar a lei Municipal n° 1.688/2024 que fixou o subsídio dos Vereadores do Município de Nova Roma do Sul para a Legislatura 2025 a 2028.

Cumpra esclarecer que esta casa Legislativa recebeu recentemente Ofício DCF n° 40/2025 do Tribunal de Contas do Estado, o qual é parte integrante do presente PL, que dá ciência às Câmaras Legislativas Municipais da decisão do Tribunal Pleno - Parecer CT Coletivo n° 7/2024, que acolheu o entendimento de que não é possível a fixação de verba de representação ao Presidente do poder Legislativo, no entanto a lei deverá fixar expressamente a remuneração diferenciada e superior aos demais edis ao chefe do poder legislativo.

Deste modo, considerando a orientação do Tribunal de Contas, necessária a alteração da legislação municipal em vigor a qual encontra-se em desacordo com o entendimento acima consolidado

Sinale-se que as alterações propostas não contemplam majoração dos subsídios, permanecendo os atuais valores percebidos até o término desta legislatura.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Considerando a competência privativa da Mesa Diretora prevista na lei Orgânica Municipal em fixar o subsídio dos Vereadores cabe à esta proceder com as alterações decorrentes do recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do plenário

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul,
em 09 de julho de 2025.

José Luiz Comin
Presidente

Márcio André Rossi
Vice Presidente

Rosangela Maria Tieppo
1º Secretário

Odete Araldi Bortolini
2º Secretária